

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATATAIS/SP**RESOLUÇÃO CMAS Nº 06, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

Aprova emendas parlamentares federais individuais de transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Batatais e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS de Batatais/SP, no exercício das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 13 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº 2.100, de 12 de setembro de 1.995, modificada pela Lei nº 2.390, de 25 de fevereiro de 1.999, pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Ofício nº 84/2026, da lavra da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, o qual detalha a necessidade de aprovação do CMAS quanto aos repasses decorrentes de emendas parlamentares federais individuais impositivas,

CONSIDERANDO A Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências, em especial os artigos 19, 20, 21 e 56,

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na Reunião Extraordinária realizada no dia 12/03/2026 (Ata nº 471), acerca da transferência dos referidos recursos, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS", consistentes nas seguintes emendas parlamentares objeto de programação:

l) Emenda Parlamentar nº 202630520004 – Parlamentar Baleia Rossi – Emenda Individual – Esfera Municipal – Ente: Batatais – Fonte 10000000000 – GND 3 – Valor indicado e programado R\$ 500.000,00 – Nº da Programação: 35059062026001, sendo as unidades vinculadas à programação:

- a) Associação Batataense dos Deficientes Físicos – Unidade Privada – CNPJ 56.889.611/0001-97 – GND 3 – Valor indicado: R\$ 80.000,00 – Serviço: I – Serviço especial básica;

- b) Lar São Vicente de Paulo – Vila Vicentina – Unidade Privada – CNPJ 50.432.004/0001-17 – GND 3 – Valor indicado: R\$ 80.000,00 – Serviço selecionado: III – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais – Unidade Privada – CNPJ 45.299.377/0001-21 – Valor Indicado: R\$ 100.000,00 – Serviço: II – Serviço especial de média complexidade;
- d) Associação Oficina-Escola Professor Eurípedes Barsanulfo – Unidade Privada – CNPJ 57.725.004/0001-54 – Valor Indicado: R\$ 80.000,00 – Serviço: I – Serviço especial básica;
- e) Associação de Apoio e Aprendizagem Ao Adolescente de Batatais – ADEPAB – Unidade Privada – CNPJ 04.959.005/0001-05 – Valor Indicado: R\$ 80.000,00 – Serviço: II – Serviço especial de média complexidade;
- f) Associação Comunidade Missionária Divina Misericórdia – Unidade Privada – CNPJ 05.962.177/0001-92 – Valor Indicado: R\$ 80.000,00 – Serviço: III – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

II) Emenda Parlamentar nº 202637300004 – Parlamentar Miguel Lombardi – Emenda Individual – Esfera Municipal – Ente: Batatais – Fonte 1000000000 – GND 3 – Valor indicado e programado R\$ 100.000,00 – Nº da Programação: 35059062026002, sendo as unidades vinculadas à programação:

- a) Lar São Vicente de Paula – Vila Vicentina – Unidade Privada – CNPJ 50.432.004/0001-17 – GND 3 – Valor Indicado: R\$ 100.000,00 – Serviço: III – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º Os pareceres favoráveis serão concedidos por meio do EstruturaSUAS – Sistema de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS 1.25.0, acompanhados do Termo de Responsabilidade, devendo ser arquivados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS pelo prazo mínimo de até 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme dispõe o art. 8º da portaria MDS nº 124, de 29 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PEREIRA MAROUBO
Presidente CMAS
Gestão 2024-2026